

**REGULAMENTO DA CAMPANHA “BÔNUS 2023/1” – GRUPO FASIFE
EDUCACIONAL**

I - DA CAMPANHA

- a. **O GRUPO FASIFE EDUCACIONAL**, que conta em sua composição com as seguintes instituições (unidades):
1. **UNIFASIFE CENTRO UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.939.776/0001-10, com sede a Rua Carine nº 11 Bairro Residencial Florença, localizada no município de Sinop MT, e **SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA**, cujo nome fantasia é FASIP – Faculdade de Sinop, portadora do CNPJ nº 04.051.404/0001-65 com sede à Avenida Magda Pissinatti, Bairro Jardim Florença, Sinop/MT;
 2. **UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.517.109/0001-01, com sede a Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, CPA I, localizada no município de Cuiabá MT, e **INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIFE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.517.084/0001-38, com sede a Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, CPA I, localizada no município de Cuiabá MT, cujo nome fantasia é FACULDADE FASIFE CPA;
 3. **UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE**, cujo nome fantasia é FASIFE RONDONÓPOLIS, portadora do CNPJ nº 17.517,109/0001- 01 com sede à Rua Arthur de Almeida, Bairro, Parque Sagrada Família nº 64, Rondonópolis/MT;
 4. **UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE**, cujo nome fantasia é FASIFE – Faculdade de Sorriso, portadora do CNPJ nº 17.517.109/0001-0;
 5. **INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.777.390/0001-34, com polo na Avenida Campo Grande, nº 1238, Centro, localizada no município de Primavera do Leste MT,
 6. **TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA**, cujo nome fantasia é Faculdade Fasife DF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.940.877/0001-04, com polo no ENDEREÇO St. Qi QI 20 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP 70297-400,

lançam a Campanha “**BÔNUS 2023/1**” tendo como objetivo principal, proporcionar aos **ingressantes** desta campanha recorrente a assistência necessária para a manutenção de sua vida universitária, cumprindo assim a função social de prestar ensino de qualidade aliada a oportunidade, respeitando sempre os princípios básicos de nossa legislação.

- b. Só será válido utilizar 1 (UM) “**BÔNUS 2023/1**” por matrícula no ano recorrente.

Parágrafo primeiro: O bônus adquirido pelo candidato, determinado neste regulamento, não poderá ser transferido a outras pessoas.

Parágrafo segundo: a presente CAMPANHA contemplará apenas os novos estudantes ingressantes na faculdade.

- c. O valor restante da mensalidade, conforme a modalidade em que o candidato se enquadre deverá ser pago pelo ganhador, através do plano particular de pagamento (cheque/cartão de crédito), a ser contratado no ato da matrícula.
- d. Somente serão beneficiados neste programa, **os ingressantes** no ensino superior, que não tenham nenhuma dívida com as IES que compõem do Grupo Fasipe Educacional ofertante e que não sejam beneficiários de nenhum programa governamental (FIES, PROUNI, QUEROBOLSA, EDUCAMAIS).
- e. O Bônus será utilizado para abater no valor anual do curso escolhido pelo candidato no ano e 2023.
- f. Consulte maiores informações e a tabela de Bônus na unidade do Grupo Fasipe Educacional que lhe ofereceu o Bônus.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 1^a: Poderão participar da CAMPANHA “**BÔNUS 2023/1**”, somente ingressantes que tenham concluído o Ensino Médio em qualquer tempo anterior a publicação desta campanha, ou que concluirão o Ensino Médio até o mês DEZEMBRO DE 2022.

Parágrafo único: Não poderão participar da CAMPANHA, ingressantes que já tenham efetuado matrícula na instituição.

Cláusula 2^a: Para participar **é necessário que o candidato se apresente à unidade do grupo Fasipe Educacional que lhe concedeu o Bônus, apresentando o documento que contempla o benefício, junto com seus documentos pessoais para a matrícula (descritos na cláusula 4^a) e escolha seu plano de pagamento.**

Parágrafo único: A Campanha ficará em vigor **até o dia 20 de dezembro de 2022**, tendo o candidato o dever de concluir totalmente sua matrícula até esta data para gozar do benefício, se passada a data citada e não houver finalizado, o mesmo perderá a bonificação.

Cláusula 3^a: Sendo o inscrito pessoa menor de 18(dezoito) anos, será necessária no ato da matrícula, a presença dos pais ou responsáveis (legalmente constituídos), munidos de cópias de todos os documentos pessoais (CPF, RG), comprovante de residência de ambos, bem como documentação que comprove situação acadêmica do ingressante (histórico e comprovante de conclusão do ensino médio).

Cláusula 4ª: Documentos necessários para a efetivação da matrícula:

- 2 cópias do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- 2 cópias do histórico escolar;
- 2 cópias do CPF;
- 2 cópias do RG;
- 2 cópias da certidão de registro civil (casamento/nascimento);
- 2 cópias do comprovante de endereço atualizado;
- 2 cópias do certificado militar;
- 2 cópias do título de eleitor;
- 2 cópias do comprovante da última quitação eleitoral, ou certidão equivalente;
- 1 foto 3x4 recente

V - CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

Cláusula 5ª: Esta campanha é válida somente para as matrículas no 1º semestre, do período letivo 2023/1.

Cláusula 6ª: Os valores e reajustes das mensalidades são fixados de acordo tabela própria, respeitando os reajustes feitos pelo Governo Federal.

Cláusula 14ª: Os candidatos estarão submetidos indubitavelmente a todos os regimentos e regulamentos internos das IES que compõem o Grupo Fasipe Educacional, concedente.

Cláusula 15ª: Este regulamento está disponível no **site www.fasipe.com.br, bem como o Procon Municipal correspondente a cada unidade, que, havendo necessidade, tratará de todos os casos omissos.**

Sinop/MT, 25 de outubro de 2022.

GRUPO FASIPE EDUCACIONAL
PROMOVENTE
